

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP №. 007/2025 – DLC/PMC SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO №. 035/2025- SINFRA/PMC

O MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, por meio do Departamento de Licitações e Contratação, instituído por meio do decreto nº 015, de 21 de fevereiro de 2024, simplesmente denominado DLC/PMC, torna público que realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO, POR GRUPO, MODO DE DISPUTA: fechado-aberto, nos termos da Lei n° 14.133 de 2021, da Lei Complementar nº 123 de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA ABERTURA E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

A ABERTURA DO CERTAME será no dia, hora e local abaixo indicado:

DATA: 01/08/2025

HORA: 10h00min (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br/

CÓDIGO UASG: 980028

1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO (SEDAG) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS (SINFRA) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, por GRUPO.
- 1.3. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I), facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.4. O valor máximo estimado que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e demais Órgãos participantes, se comprometem a pagar para a execução do objeto desta licitação é de R\$ 2.158.970,00 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta reais).
- 1.5. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br/.
- 1.6. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, denominado Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no decreto municipal 409/2024 e Decreto nº 015, de 21 de fevereiro de 2024, mediante a inserção e



monitoramento de dados gerados ou transferidos a página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br/.

- 1.7. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.
- 1.8. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;
- 4.1.2. A presente licitação será de livre concorrência sem reserva de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Não será concedido o tratamento diferenciado a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual conforme disposto no art. 40, § 10, II da Lei 14.133/2021;
- 4.1.3. Justifica-se a não reserva de grupos e/ou cotas nos termos estabelecidos nos art. 47 e 48 da Lei 123/2006, em especial ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, está licitação não é de participação exclusiva



das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte definidas no art. 3º da referida Lei, pois o valor da contratação ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 4.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.10. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.3.11. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.3.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.3.13. O impedimento de que trata o item 4.3.6, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;



- 4.3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.4 e 4.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 4.3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.3.16. O disposto nos itens 4.3.4 e 4.3.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 4.3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>;
- 4.3.18. A vedação de que trata o item 4.3.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.4. Não se admite a participação na licitação mediante remessa da documentação e proposta de preço por fax ou e-mail.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, *exclusivamente por meio do sistema eletrônico*, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
- 5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado



da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 5.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 5.3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.3.8. Nos itens/grupos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/grupos;
- 5.3.9. Nos itens/ grupos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.



- 5.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.4.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.4.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.4.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.6.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.6.3.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.6.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.6.5. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.6.6.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.6.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.6.8.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o



encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário ou desconto, conforme o caso do item/grupo.
- 6.1.2. A proposta deverá ser elaborada com base nos **quantitativos estimados e nas especificações constantes no Termo de Referência**, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a fidelidade das informações e a conformidade com o objeto.
- 6.1.3. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.1.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).
- 6.1.5. Para o item de fornecimento de peças de reposição, o valor unitário será apurado com base na tabela vigente do fabricante ou distribuidor autorizado, com aplicação obrigatória de **desconto mínimo de 7% (sete por cento)**, conforme definido na fase preparatória, com base em pesquisa de mercado registrada nos autos.
- 6.1.6.O item **FORNECIMENTO DE PEÇAS** apresenta como critério de julgamento o **maior desconto**, ou seja, será apurado como critério de classificação a **diferença percentual entre os valores atuais e os propostos na licitação pelos licitantes.**
- 6.1.5.1. Na execução contratual, o licitante deverá apresentar, sempre que houver necessidade de fornecimento, a tabela de preços atualizada do fabricante ou do distribuidor autorizado, sobre a qual incidirá o percentual de desconto proposto.
- 6.1.5.2. O percentual de desconto será objeto de disputa no certame, respeitado o limite mínimo de 7% (sete por cento), sendo considerado **fixo, irretratável e vinculante** após adjudicação, integrando as condições contratuais.
- 6.1.5.3. O valor estimado global do fornecimento de peças consta do Termo de Referência exclusivamente para fins de controle orçamentário e lançamento no sistema, sendo a unidade de medida cadastrada como "1 (uma) unidade", **sem indicação de quantitativo estimado**. O valor estimado global, conforme art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.7.O fornecimento de peças automotivas será realizado com base nas tabelas vigentes dos fabricantes ou distribuidores autorizados, observando-se o desconto mínimo exigido. O critério de julgamento será o de menor preço/maior desconto por grupo, conforme estabelecido no Edital. Fica vedada a apresentação de proposta que implique desconto inferior a 7% (sete por cento) sobre os valores referenciais das peças.
- 6.2. Em caso de divergência entre os **preços unitários** e o **preço global**, prevalecerão os preços unitários. No caso de divergência entre os **valores numéricos** e os **valores por extenso**, prevalecerão os valores por extenso, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



- 6.3. A proposta deverá ser firme, clara e compatível com o objeto deste Edital, sendo vedadas alternativas de preços, condições diferenciadas ou qualquer elemento que gere múltiplas interpretações ou comprometa a padronização da análise. Propostas em desacordo com esta regra serão desclassificadas, conforme art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Dado que o critério de julgamento será o menor preço/maior desconto por grupo, o licitante deverá obrigatoriamente cotar todos os itens do respectivo grupo, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 33, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Quando adotado o critério de **maior desconto**, o preço resultante da aplicação do desconto proposto deverá respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, servindo este como limite para aceitação da proposta.
- 6.6. A licitante deverá obedecer rigorosamente às disposições deste Edital e de seus anexos. Em caso de divergência entre as descrições constantes no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSERV) do sistema COMPRAS.GOV e as constantes no Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste último.
- 6.7. Todas as informações, características e especificações constantes da proposta vincularão o licitante para todos os fins.
- 6.7.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, salvo quando expressamente autorizado no edital.
- 6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.12. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.
- 6.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



- 6.16. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço/maior desconto, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 6.17. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 6.18. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema
- 7.8. O intervalo mínimo entre os lances, tanto para os lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 1,00 (um real)** nos certames cujo critério de julgamento seja **menor preço**, e de **0,01% (um centésimo por cento)** nos certames cujo critério de julgamento seja **maior desconto**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado-aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



- 7.11.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.11.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.20. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço/maior desconto, não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 7.21. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.



- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 7.24. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.26. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.29. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.30. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.31.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.31.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



- 7.31.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.32.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.32.2. empresas brasileiras;
- 7.32.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.32.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.33. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.35. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 7.36. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.37. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes
- 7.38. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.39. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.40. A proposta (atualizada) deverá ser redigida em língua portuguesa, por meio datilografado ou digitado, em uma única via, **sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas**, sendo obrigatória a assinatura do licitante ou de seu representante legal na última folha e o rubrico das demais.
- 7.41. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 7.42. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



7.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA (REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO)

- 8.1. Nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de participação (fase de pré-habilitação), a garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, fixada no montante de **R\$ 21.589,70** (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).
- 8.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério do licitante.
- 8.3. A garantia de proposta deverá ser obrigatoriamente apresentada pelo licitante classificado, já emitida previamente à sessão pública de abertura, juntamente com a proposta final ajustada, a garantia deverá ser apresentada quando formalmente solicitada pelo Pregoeiro na fase final do julgamento da proposta. O envio do(s) documento(s) comprobatório(s) deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos prazos definidos na sessão pública. O não atendimento à solicitação implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. 13A não apresentação da garantia de proposta nas condições e prazos definidos neste edital implicará a desclassificação da proposta e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 8.5. Caberá ao licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Quando a modalidade escolhida for caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado ou transferido em favor da Prefeitura Municipal de Cantá, CNPJ nº 01.612.682/0001-56, até a data e horário fixados para a apresentação no sistema, na seguinte conta: Banco do Brasil (001); Agência: 3797-4; Conta Corrente: 8359-3
- 8.6.1. O comprovante da caução deverá conter a razão social atualizada da empresa, conforme o último contrato social ou alteração contratual, bem como o número do CNPJ, para garantir a correta identificação da garantia vinculada ao processo licitatório.
- 8.6.2. A apresentação de comprovante com informações inconsistentes ou que impossibilitem a identificação do depósito ensejará a desclassificação da proposta.
- 8.7. Quando a garantia da proposta for prestada por seguro garantia ou fiança bancária, cuja contratação envolva a emissão de boleto bancário, será obrigatória a apresentação, junto com a apólice ou carta de fiança, do comprovante de pagamento do boleto correspondente, via sistema eletrônico.
- 8.7.1. A ausência do comprovante de pagamento ou a apresentação com inconsistências acarretará a desclassificação da proposta por descumprimento das exigências editalícias.



- 8.7.2. A apólice de seguro garantia ou a carta de fiança bancária deverá:
- a) Estar acompanhada da Certidão de Regularidade da SUSEP (no caso do seguro garantia);
- b) Não conter cláusulas que dificultem ou impeçam a execução da garantia;
- c) Indicar expressamente a Prefeitura Municipal de Cantá como beneficiária ou segurada.
- 8.8. O valor da garantia de proposta será devolvido aos licitantes que participaram regularmente do certame no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data da declaração de fracasso da licitação, mediante solicitação formal do interessado.
- 8.9. Implicará a execução integral do valor da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação tempestiva da documentação exigida para a formalização da contratação.
- 8.10. O Município não se responsabilizará por depósitos ou transferências bancárias efetuadas em contas diversas ou garantias prestadas fora das modalidades e condições previstas neste edital.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e.
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 9.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no **CPF do sócio majoritário da empresa licitante**, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n^2 3/2018, art. 29, §1 $^{\circ}$).
- 9.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 9.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.7. A consulta Situação do Fornecedor não dispensa o licitante de apresentar toda a documentação exigida (Habilitação Fiscal e Trabalhista, Qualificação econômico-financeira e Qualificação Técnica).



- 9.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 9.8.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 9.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.10.1. contiver vícios insanáveis;
- 9.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 9.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.11.1.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.11.1.2.inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.14. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no **prazo de 02:00 horas (duas)**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 9.15. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo



- 9.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.18. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 9.19. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado local em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 9.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- 10.1. Os documentos previstos no **Edital e Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 9.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por por meio da análise dos documentos apresentados e por eles abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas (duas), sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



- 10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 10.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução do objeto, em atendimento aos requisitos da contratação previsto no Termo de Referencia.
- 10.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 10.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 10.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 10.14. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



- 10.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15.3. Habilitação jurídica:

- 10.15.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.15.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.15.4. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada (incluindo as empresas anteriormente constituídas como EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da representação legal;
- 10.15.4.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.15.4.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.15.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 10.15.4.4. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- 10.15.4.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.15.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação atualizada.

10.15.6. Das exigências complementares para sociedades cooperativas

- 10.15.6.1. Nos termos da Lei nº 5.764/1971, serão exigidos, ainda, das licitantes que se enquadrem como sociedades cooperativas, os seguintes documentos complementares:
- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos



cooperados indicados;

- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao objeto;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.15.6.2. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 10.15.6.3. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.15.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 10.15.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; atualizado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- 10.15.7.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; devidamente atualizada;
- 10.15.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); devidamente atualizada;
- 10.15.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; devidamente atualizada;
- 10.15.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.15.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; devidamente atualizada;
- 10.15.7.7.prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; devidamente atualizada;
- 10.15.7.8.caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.15.7.9. Caso o licitante detentor do menor preço/maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para



efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.15.8. Qualificação Econômico-Financeira:

10.15.8.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 60 (sessenta) dias da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

10.15.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O conjunto completo das demonstrações contábeis obrigatórias compreende: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício. -DRE e Notas Explicativas.

10.19.3.3. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

10.19.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.19.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

10.19.3.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.19.3.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo			
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
SG =	Ativo Total			
30 -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
IC=	Ativo Circulante			
LC -	Passivo Circulante			

10.19.3.8. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por centro) do valor estimado da contratação.



10.19.3.9.Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

10.20. Qualificação Técnica:

- 10.20.1. Deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10 e seus subitens, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas para:
- 10.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.16.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 10.16.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 10.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 10.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 10.
- 10.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 10.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *05* (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 11.9. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que cumprido os requisitos **Consoante Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.**

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 12.1.2. os licitantes que mantiverem sua proposta original
- 12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



- 12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 minutos;
- 13.3.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a



autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:
- 11.1.1. Quando houver provimento de recurso administrativo que resulte na anulação de atos anteriores à sessão pública, ou na anulação da própria sessão, hipótese em que deverão ser repetidos os atos anulados e os deles decorrentes, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.2. Quando for verificado erro na aceitação da proposta melhor classificada ou nas hipóteses de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente ou comprovar a regularização fiscal e trabalhista, conforme previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a nova sessão pública, assegurando-se a ampla publicidade e transparência do procedimento.
- 11.2.1. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico (chat) e, se necessário, também por e-mail, conforme os dados de contato constantes na proposta ou cadastrados no sistema de compras.
- 11.2.2. É de exclusiva responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, inclusive endereço eletrônico, sob pena de preclusão quanto ao direito de manifestação por ausência de ciência.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Comissão durante o certame.
- 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.6. fraudar a licitação;
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.7.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.7.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 15.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. advertência;
- 15.2.2. multa;
- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.16, 15.1.8 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



- 15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 15.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA CONSULTA, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar, por sua exclusiva responsabilidade, as publicações e o andamento do processo licitatório, inclusive quanto a eventuais alterações, avisos, esclarecimentos ou retificações, nos meios de divulgação utilizados pela Administração.
- 16.1.1. As publicações **poderão ocorrer, conforme o caso**, no Diário Oficial da União (DOU), no Diário Oficial do Estado de Roraima (DOE), no Diário Oficial dos Municípios de Roraima (DOM), no site oficial da Prefeitura Municipal de Rorainópolis e, quando for o caso, em jornal de grande circulação local, como a Folha de Boa Vista (https://www.folhabv.com.br).
- 16.1.2. A Administração poderá, justificadamente, deixar de publicar em um ou mais dos meios acima citados, conforme a natureza e o valor da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem que isso gere direito à alegação de desconhecimento por parte dos interessados.
- 16.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.4. A impugnação ao edital e os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, pelo e-mail institucional do Departamento de Licitações e Contratação: licitacaocanta@gmail.com, ou de forma presencial, no endereço informado neste Edital, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, observado o prazo legal.
- 16.4.1. Em ambos os casos, o interessado deverá informar seus dados cadastrais completos, incluindo razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefone e e-mail de contato, além da devida identificação do processo a que se refere a manifestação.
- 16.4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos serão recebidos e processados conforme o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
- 16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



- 16.6. Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento se tratar especificamente de temas alheios a competência da DLC/PMC/RR, ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao termo de referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao órgão de origem para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, cabendo ao órgão respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será adiado *Sine-Die*, até que os questionamentos sejam sanados;
- 16.7. O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados nos subitens acima, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.
- 16.8. Acolhida a impugnação ao edital que resulte na necessidade de alteração do conteúdo do instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.8.1. Acolhida a impugnação ao edital que resulte na necessidade de alteração do conteúdo do instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.8.2. As retificações do edital, sejam de ofício ou decorrentes de impugnações procedentes, serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original.
- 16.8.3. Será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas e demais fases do certame, exceto quando, de forma inquestionável e devidamente fundamentada, a alteração promovida não afetar a formulação das propostas pelos licitantes.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo proposta&pagina=1 e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço https://transparencia.canta.rr.gov.br/edital/

17.11. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Boa Vista, Roraima, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento Convocatório.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo de Capacidade Econômico-financeira;
- III. Modelo de declaração de inexistência do fato impeditivo;
- IV. Modelo de declaração de não emprego de menor;
- V. Modelo de declaração de trabalho de empregado sem vínculo com o MUNICÍPIO DE CANTÁ e Responsável pela licitação;
- VI. Declaração de Que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargo;
- VII. Modelo de Declaração de Enquadramento Como ME/EPP e de interesse pelo Tratamento Diferenciado;
- VIII. Modelo de Proposta;
- IX. Modelo de declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos;
- X. Informações para formalização da ata de registro de preços e contrato;
- XI. Minuta de Ata de Registro de Preços;
- XII. Minuta de Cadastro Reserva;
- XIII. Minuta de Contrato.

Cantá/RR, 15 de julho de 2025.

RAQUEL CORREIA NASCIMENTO

Assessor Especial I Decreto nº 050/2025



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Órgão participantes: Manifestaram interesse em participar do Sistema de Registro de Preços bem como encaminharam a justificativa para aquisição/contratação e quantidade pretendida via manifestação do IRP os seguintes órgãos: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**

1. OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO (SEDAG) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS (SINFRA) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR.
- 1.2. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente.
- 1.3. Cada órgão participante do Registro de Preços será responsável pela formalização do contrato, conforme minuta estabelecida nos anexos do Edital.
- 1.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, constante no anexo do edital.
- 1.5. A presente contratação encontra respaldo institucional, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.6. PCA 2025 em elaboração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo: MECÂNICA em geral; ELÉTRICA; e ELETRÔNICA.	н/н	2.300	MENOR PREÇO
2	Serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores, compreendendo: FUNILARIA; LANTERNAGEM em geral; PINTURA em geral; POLIMENTO em geral; e RECUPERAÇÃO em geral de AROS de ferro.	н/н	380	MENOR PREÇO
3	Serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem de veículos automotores, compreendendo: ALINHAMENTO COMPLETO; BALANCEAMENTO E TROCA DE PNEUS/ DESEMPENO DE AROS/BORACHARIA em GERAL e CAMBAGEM.	н/н	500	MENOR PREÇO
4	SERVIÇOS DE GUINCHO	KM	7.000	MENOR PREÇO



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

	5	SERVIÇOS DE GUINCHO DE PRANCHA	KM	14.000	MENOR PREÇO
Ī		FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS			MAIOR
6	c	AUTOMOTORES , em função da execução dos serviços		INDEFENIDA	PERCENTUAL
	relacionados nos itens 1, 2 e 3. R\$ 800.000,00		INDEFENIDA	DE	
		(oitocentos mil reais) soma total			DESCONTO

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de garantir a operacionalidade e a segurança dos equipamentos essenciais à prestação de serviços públicos, atendendo tanto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (SEDAG) quanto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINFRA).
- 2.2. Considerando que as máquinas pesadas e tratores desempenham papel fundamental no desenvolvimento de atividades agropecuárias e na execução de obras e melhorias em infraestrutura urbana e rural, torna-se imperativo realizar a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos. Sem essa manutenção, há um risco elevado de falhas mecânicas, o que pode acarretar paradas inesperadas e onerosos reparos emergenciais, prejudicando a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.
- 2.3. Além disso, a inexistência de estrutura própria, equipamentos ou equipe técnica especializada por parte da Prefeitura Municipal de Cantá/RR evidencia a necessidade de contratação de um serviço especializado. Essa medida não apenas garante a conservação e o funcionamento adequado da frota, mas também otimiza os recursos públicos, evitando licitações sucessivas e assegurando uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros destinados à manutenção dos bens públicos.
- 2.4. A manutenção regular dos equipamentos promove a redução de custos a longo prazo, prolonga a vida útil dos ativos e garante que os serviços prestados pelas organizações envolvidas não sejam comprometidos, contribuindo para a continuidade das atividades agropecuárias e para a melhoria da infraestrutura municipal. Assim, a contratação do serviço, com o fornecimento de peças de reposição e acessórios
- 2.5. Em resumo, a medida proposta representa um investimento estratégico de manutenção.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como nas demais legislações aplicáveis ao tema.
- 3.2. Em consonância com o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do estudo técnico preliminar é imprescindível para caracterizar o interesse público da contratação. Este estudo permite a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade dos bens e serviços a serem adquiridos, além de possibilitar uma avaliação econômica e garantir a melhor relação custo-benefício no processo de contratação.
- 3.3. Em conformidade com o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o uso do Sistema de Registro de Preços, em consonância com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

4. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva:

- Manutenção mecânica geral de tratores e máquinas pesadas.
- Serviços de manutenção elétrica e eletrônica.
- Substituição de peças e acessórios originais ou de qualidade equivalente.
- Realização de testes e ajustes para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos.

4.2. Fornecimento de Peças e Acessórios:

- Fornecimento de peças de reposição originais ou similares, conforme necessidades dos serviços de manutenção.
- A garantia de que as peças fornecidas atendem às especificações técnicas necessárias para a execução dos serviços.
- O fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos ou similares, necessários à manutenção corretiva dos equipamentos, será executado **sob demanda**, conforme necessidade identificada durante o serviço e autorizado pela Administração.
- O valor das peças será calculado com base na tabela de preços vigente do fabricante, montadora ou distribuidor autorizado, devidamente atualizada, à qual será aplicado o percentual de desconto fixado contratualmente, resultante da proposta vencedora no certame.
- O desconto mínimo será de **7%** (sete por cento), conforme estabelecido na fase preparatória, com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Durante o certame, este percentual poderá ser objeto de disputa, com vinculação obrigatória do maior desconto ofertado, que será aplicado de forma uniforme e incondicional ao longo da execução contratual.
- O critério de julgamento será o menor preço/maior desconto por grupo, sendo vedada a apresentação de propostas com descontos inferiores ao mínimo exigido, e observada a obrigatoriedade de cotação integral de todos os itens de cada grupo, conforme previsto no art. 33, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
- **4.3.** Valor Estimado: O valor estimado para a execução dos serviços de manutenção e de aquisição de peças é de R\$ **2.158.970,00** (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta reais), com base no levantamento de custos realizado a partir das contratações anteriores e estimativas de demanda para o ano de 2025.
- **4.4. Quantitativo de Materiais e Serviços:** Para definir a quantidade de serviços e peças, foram analisados os históricos de aquisições anteriores deste órgão, além de uma projeção prudente de aumento devido à expansão dos serviços públicos prestados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÉDIA DE VALOR UNITARIO	MÉDIA DE VALOR TOTAL	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	
	GRUPO I: MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
1	Serviço de manutenção preventiva e	н/н	1.500	R\$	R\$	MENOR	
1	corretiva de veículos automotores,	п/п	1.500	314,81	472.215,00	PREÇO	



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

	compreendendo: MECÂNICA em geral; ELÉTRICA; e ELETRÔNICA.					
2	Serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores, compreendendo: FUNILARIA; LANTERNAGEM em geral; PINTURA em geral; POLIMENTO em geral; e RECUPERAÇÃO em geral de AROS de ferro.	н/н	300	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00	MENOR PREÇO
3	Serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem de veículos automotores, compreendendo: ALINHAMENTO COMPLETO; BALANCEAMENTO E TROCA DE PNEUS/ DESEMPENO DE AROS/BORACHARIA em GERAL e CAMBAGEM.		300	R\$ 273,41	R\$ 82.023,00	MENOR PREÇO
4	SERVIÇOS DE GUINCHO	KM	5.000	R\$ 15,68	R\$ 78.400,00	MENOR PREÇO
5	SERVIÇOS DE GUINCHO DE PRANCHA	KM	10.000	R\$ 20,23	R\$ 202.300,00	MENOR PREÇO
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (anexo I), em função da execução dos serviços relacionados nos itens 1, 2 e 3.	PEÇA	INDEFENIDA	7%	R\$ 650.000,00	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

VALOR POR EXTENSO - R\$ 1.574.938,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E NOVENTA E TRINTA E OITO REAIS)

ITEM	DESCRIÇÃO GRUPO II: VEICULOS, MÁQ					CRITÉRIO DE JULGAMENTO - SECRETARIA
	MUNICIP	AL DE [DESENVOLVIN	IENTO AGRO	PECUÁRIA	
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo: MECÂNICA em geral; ELÉTRICA; e ELETRÔNICA. Conforme respectivo Termo de Referência.	н/н	800	R\$ 313,01	R\$ 250.408,00	MENOR PREÇO
2	Serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores, compreendendo: FUNILARIA; LANTERNAGEM em geral; POLIMENTO em geral; e RECUPERAÇÃO em geral.	н/н	80	R\$ 296,60	R\$ 23.728,00	MENOR PREÇO
3	Serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem de	I H/H	200	R\$ 247,58	R\$ 49.516,00	MENOR PREÇO



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

	veículos automotores, compreendendo: ALINHAMENTO COMPLETO; BALANCEAMENTO E TROCA DE PNEUS/ DESEMPENO DE AROS/BORACHARIA em GERAL e CAMBAGEM.					
4	SERVIÇOS DE GUINCHO	KM	2.000	R\$ 15,53	R\$ 31.060,00	MENOR PREÇO
5	SERVIÇOS DE GUINCHO, TIPO PRANCHA, PARA VEÍCULOS PESADOS		4.000	R\$ 19,83	R\$ 79.320,00	MENOR PREÇO
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (anexo I), em função da execução dos serviços relacionados nos itens 1, 2 e 3.		INDEFENIDA	7%	R\$ 150.000,00	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

VALOR POR EXTENSO - R\$ 584.032,00 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E TRINTA E DOIS REAIS)

Valor Total Estimado para Fornecimento de Peças:

- R\$ 650.000,00 para peças destinadas à Secretaria de Infraestrutura (SINFRA).
- R\$ 150.000,00 para peças destinadas à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário (SEDAG).

Observações Gerais:

O item **FORNECIMENTO DE PEÇAS** será objeto de contratação conforme demanda, com fornecimento sob solicitação expressa da Administração durante a execução dos serviços de manutenção corretiva.

O valor estimado global referente a esse item será registrado no sistema Compras.gov.br com quantidade fictícia de 1 (uma) unidade, exclusivamente para fins de controle orçamentário e registro no sistema, não sendo este valor objeto de disputa no certame.

O critério de julgamento aplicável ao item de fornecimento de peças será o de maior desconto por grupo, de forma que a classificação dos licitantes considerará o percentual de desconto ofertado sobre a tabela de preços vigente da montadora ou distribuidor autorizado, apresentada conforme as regras do edital.

Será vedada a apresentação de proposta com percentual de desconto inferior ao mínimo de 7% (sete por cento), definido com base em pesquisa de mercado realizada na fase preparatória do processo, conforme determina o art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

O item **FORNECIMENTO DE PEÇAS** apresenta como critério de julgamento o **maior desconto**, ou seja, será apurado como critério de classificação a diferença percentual entre os valores atuais e os propostos na licitação pelos licitantes.



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS

O percentual de desconto ofertado será considerado fixo, irretratável e vinculante durante toda a execução contratual, aplicando-se a todos os fornecimentos realizados sob demanda, nos termos do art. 115, inciso I, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
O julgamento do certame será realizado com base no critério de menor preço/maior desconto por grupo, sendo obrigatória a cotação de todos os itens do grupo, conforme art. 33, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

- 5.1.1. Em caráter geral, no que couber a cada lote/grupo, a manutenção dos veículos compreenderá as seguintes categorias:
- a) **Manutenção Operacional**: É o conjunto de ações destinado as atividades de manutenção para sanar as previstas imperfeições mecânicas, elétricas e eletrônicas, para fins de evitar os prejuízos decorrentes;
- b) **Manutenção Preventiva:** Refere-se aos serviços de revisão regular em conformidade com o manual do fabricante, com o objetivo de verificar a existência e corrigir possíveis problemas e substituir peças de desgaste natural pelo uso, bem como filtros, óleos e lubrificantes, componentes do sistema de freio, dentre outros;
- c) Manutenção Corretiva: Refere-se aos reparos técnicos visando sanar os problemas constatados garantindo o funcionamento regular dos veículos, destinam-se a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo.
- d) **Mecânica Geral:** consiste em serviços de mecânica em motor, retifica, sistema de câmbio, sistema de direção em geral, sistema de suspensão, sistema de freios, embreagem, escapamento, injeção eletrônica, (bombas, bicos, tubulações, sensores, anéis de vedação, presilhas e válvulas) e todos os outros necessários com garantia pela contratada de acordo com as orientações do fabricante;
- e) **Elétrico e Eletrônico:** consiste na revisão do sistema elétrico na realização dos serviços tais como: reparos em peças e ou componentes, substituição de peças e ou componentes, regulagem, configuração, instalação, (bateria, sirene, inversor, fonte elétrica, caixa de fusível, fiação, modulo, interruptores, relê, terminal, conectores), e outros necessários;
- f) Lanternagem, funilaria e pintura geral: consiste no reparo e ou o fornecimento de materiais tais como: recuperação da chaparia em lanternagem (funilaria), aplicação do produto especializado e pintura, polimento e outros necessários, serviços de desamassamento, recuperação e quando irrecuperável substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral; e RECUPERAÇÃO em geral de AROS de ferro.
- g) **Cambagem:** consiste na recuperação do sistema de "camber" é um ângulo que as rodas possuem em relação do eixo, perpendicular ao solo, o serviço de recuperação significa a correção deste ângulo, somente se houver necessidade;
- h) **Alinhamento:** consiste no ajuste dos valores de alinhamento das rodas dianteiras com relação as rodas traseiras e com direcionamento perfeito a garantir a estabilidade com segurança, de forma a evitar os desgastes do ombro do pneu, seu lado interno e externo;



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS

- i) Balanceamento: consiste na compreensão do cálculo de desbalanceamento interno e externo das rodas (dinâmico e estático) para fins de evitar os desgastes irregulares dos pneus do veículo e garantir a segurança da dirigibilidade do veículo, como também sempre necessário para cada roda em virtude de: desmontagem/montagem ou empeno desta por qualquer motivo;
- j)serviços de guincho: O serviço de reboque/guincho consiste na remoção do veículo avariado para a oficina da CONTRATADA, seja dentro ou fora da extensão do Município de Cantá-RR. Considera-se a extensão do município um raio de 30 km a partir do Centro da cidade, dentro do qual será aplicado o menor valor obtido a partir de três orçamentos de mercado, apresentado pela empresa ao Fiscal do Contrato e estabelecido para esse serviço. Para distâncias superiores, será cobrado um acréscimo por milhão rodado, conforme cotação prévia. O serviço de socorro mecânico/elétrico e reboque será prestado em regime de plantão 24h, todos os dias da semana, com disponibilização de, no mínimo, dois números de telefone para chamadas fora do expediente. O atendimento deverá ocorrer em até 3 horas para a sede de Cantá e até 7 horas para localidades no interior do município, contadas a partir da solicitação do Fiscal do Contrato.
- **5.2. Fornecimento de peças:** A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação prévia da CONTRATANTE e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, valor, modelo dentre outras informações pertinentes ao caso em concreto;
- 5.2.1. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela CONTRATANTE através de pesquisa de mercado antes da aprovação do orçamento.

5.2.2 As peças a serem utilizadas nas manutenções deverão ser preferencialmente originais ou genuínas:

- a) Originais: aqueles que atendem às recomendações da montadora do veículo, mas que não possuem sua chancela; s ã as peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pelas montadoras, porém distribuídas pelo fabricante;
- b) Genuínos: aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca.
- **5.2.3**. Somente realizar nos veículos, serviços típicos, assim compreendidos os serviços que são recomendados pelas montadoras de veículos, os quais constam nos catálogos de referência de serviços utilizados pelas montadoras.
- **5.2.4.** Não sendo possível o fornecimento de peças originais, poderão ser utilizadas peças similares desde que sejam novas, de primeiro uso, e não tenham passado por nenhum processo de recondicionamento;
- **5.2.5.** substituição de peças deverá ser precedida de aprovação do fiscal, que se reserva ao direito de rejeitá-las caso não estejam nos padrões especificados; e A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- a) Os serviços compreendem na manutenção da Frota de Veículos Oficiais, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação, conservação, entre outros.



- b) Comunicar ao Gestor do Contrato ou seu substituto legal, a necessidade de execução de reparos não previstos na "Solicitação de Orçamento".
- c) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento. Empregar todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- d) Fornecer peças, materiais ou acessórios, no prazo máximo de 24 horas a contar do primeiro dia útil subsequente à solicitação expressa do Contratante.

5.3. Local de Execução:

- 5.3.1. As manutenções serão realizadas exclusivamente nas dependências da Contratada, que deverá possuir oficina própria adequada para a realização das manutenções indicadas, situada no município de Cantá e/ou Boa Vista/RR;
- 5.3.2. A contratada deverá prestar os serviços de manutenção de veículos em casos de necessidade como feriados e fins de semana.
- 5.3.3. Recebido o veículo, a contratada terá o prazo de até **02 (dois) dias úteis, a contar do dia útil posterior ao recebimento, para realizar a vistoria, elaborar e apresentar "Orçamento Prévio"** detalhado, numerado sequencialmente, contendo a descrição do defeito, o tipo de reparo, prazo para correção, peças necessárias e valores de peças e de mão de obra (hora/homem).
- 5.3.4. Aprovado o orçamento prévio, a contratada terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para realizar a manutenção, podendo solicitar dilação desse prazo, apresentada formalmente as justificativas necessárias ao fiscal do contrato.
- **5.3.5.** A contratada deverá refazer ou reparar às suas expensas, no todo ou em parte, inclusive substituindo peças/acessórios, os serviços executados que se verificarem vícios ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- **5.3.6.** Visando mais segurança na prestação de serviços, para os serviços de **manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares** somente será autorizado a execução com a requisição de autorização carimbada e assinada pelo responsável dos transportes.

5.4 Prazo de Execução:

5.4.1 O prazo de execução dos serviços será definido em conformidade com a exigência de manutenção das secretarias. Este prazo poderá ser renovado conforme a necessidade, de acordo com a previsão orçamentária e a continuidade dos serviços, garantindo flexibilidade para ajustes conforme o contexto e as exigências dos órgãos.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a instauração de processo licitatório na modalidade **pregão eletrônico**, do tipo **menor preço/maior desconto por lote/grupo**, sob o **sistema de registro de preços**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas e tratores, com conjunto de peças de integração e acessórios **originais ou similares**.
- 6.2. A contratação tem como objetivo garantir a disponibilidade e a segurança operacional da frota de máquinas e tratores do município de Cantá/RR, essenciais para a execução dos serviços públicos municipais, incluindo obras e melhorias na infraestrutura local.



- 6.3. A escolha pelo **pregão eletrônico** com **registro de preços** apenas justifica-se pela possibilidade de maior participação de fornecedores, o que aumenta a concorrência e garante melhores condições contratuais para a Administração. A modalidade de pregão eletrônico proporciona maior transparência no processo licitatório, resultando em otimização de custos e em uma contratação vantajosa. O **sistema de registro de preços** em termos de permite a aquisição de serviços conforme a demanda, respeitando a disponibilidade orçamentária e evitando a interrupção das atividades essenciais do município.
- 6.4. Em termos de **justificativa econômica**, não há alternativas menos dispendiosas para atender ao interesse da Administração, uma vez que a solução escolhida possibilita o melhor planejamento financeiro, evita gastos desnecessários com contratações emergenciais e garante a continuidade dos serviços essenciais.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme dispõe art. 17 do decreto 11.462/2023.

8. DA DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 8.1 Homologada a licitação, será lavrada um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação, denominada Ata de Registro de Preços ARP.
- 8.2 Para assinatura da ARP, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstrada na habilitação.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora da ata será Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
- 8.4 O(s) órgão(s) participantes da ata serão os seguintes: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**
- 8.5 A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.
- 8.6 O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
- 8.7 É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.
- 8.8 A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e diários oficiais, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 8.9 A nota de empenho ou outro instrumento hábil poderá substituir o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 8.10 A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.
- 8.11 A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterá, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.



- 8.12 A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não participante, observada a legislação vigente.
- 8.13 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.
- 8.14 As contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de **execução** dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 9.2. A **vigência** do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de acordo com as condições previstas no **art. 57 da Lei nº 14.133/2021**. A prorrogação da vigência ocorrerá mediante o atendimento aos requisitos previstos no **art. 107** da referida da lei, desde que comprovada a continuidade do interesse público e a manutenção das condições de execução do objeto contratado.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Condições de Participação:

- 10.1.1. Poderão participar do processo de contratação de empresas do ramo de atividade relacionado ao objeto, que estejam localizados em endereços fixos, preferencialmente no perímetro urbano de Boa Vista RR, devido à proximidade com o município de Cantá, garantindo maior agilidade na execução dos serviços e otimização dos recursos públicos.
- 10.1.2. A empresa contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação e contratação.

10.2. Infraestrutura e Equipamentos:

- 10.2.1. A empresa contratada deverá possuir estrutura adequada para a execução dos serviços, incluindo escritório equipado e área destinada à guarda dos veículos quando necessário o pernoite dos mesmos na sede da contratada.
- 10.2.2. Como condição de participação, a empresa deverá demonstrar que dispõe de edificação segura e coberta, com área rotativa capaz de alojar, no mínimo, três veículos de porte médio simultaneamente.
- 10.2.3. Ao tempo da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para o diagnóstico e execução dos serviços, incluindo:
- Mínimo de três elevadores automotivos com capacidade mínima de 4.500 kg;
- Sistema informatizado para controle da manutenção da frota de veículos;
- Equipamento computadorizado para diagnóstico de variáveis em sistemas de injeção eletrônica, SCANNER tipo Raster III, ou similar, capaz de analisar transmissão automática;
- Equipamento para teste e limpeza de bicos injetores;
- Equipamento para teste e recarga de baterias;
- Segurança 24h por meio de videomonitoramento.
- Possuir instalações adequadas para executar os serviços objeto desta licitação.



- As instalações devem ser capazes de receber, em conformidades com as regras e normas vigentes, no mínimo 2 viaturas da linha pesada e 3 viaturas da linha leve simultaneamente, para isso, a oficina deve ter no mínimo uma área de 500m² para manutenção de veículos leves e um mínimo de área de 500m² para manutenção de veículos pesados, a ser comprovado mediante apresentação de declaração de disponibilidade de instalações ou outro documento;
- Devido ao transporte dos materiais a serem manutenidos ou recuperados as empresas ganhadoras do certame deverão ter oficinas ou filiais a uma distância máxima de 60 km do Órgão Gerenciador (Secretária Municipal de Infraestrutura), visando reduzir os custos, riscos e a celeridade com transporte, promover a necessária agilidade aos serviços prestados e preservar e economicidade.
- possuir estrutura física adequada para o armazenamento e guarda dos veículos, área restrita, coberta e pavimentada destinada à execução dos serviços dos veículos encaminhas pela Contratante, enquanto estiverem sob a sua responsabilidade, por galpão coberto, com estrutura metálica ou equivalente, com capacidade para abrigar veículos de médio e grande porte, de forma segura e protegida
- Certificado de licenciamento do corpo de BOMBEIROS CLCB, com a descrição: serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

10.3. Mão de Obra e Qualificação Técnica:

- 10.3.1. O(s) empregado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro de pessoal da empresa contratada, que será responsável por sua seleção e capacitação, garantindo que possuam funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 10.3.2. A empresa contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares.

10.4. Critérios de Sustentabilidade e Regulamentação:

- 10.4.1. A contratação observará os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelos órgãos competentes, devendo a empresa adotar práticas sustentáveis nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 10.4.2. A empresa contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis aos serviços de manutenção de máquinas pesadas e tratores, bem como as regulamentações ambientais e de segurança do trabalho.
- 10.4.3 O contrato deverá estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, competitividade e legalidade do processo de contratação.
- 10.5. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

10.6. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na



Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

10.8. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os



documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

- b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

- c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos fornecimentos, objeto desta licitação.
- d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



10.9. Qualificação Técnica:

- a) Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos estabelecidos. (documento exigido para todos os lotes/grupos).
- b) Entende-se por compatibilidade o fornecimento de no mínimo 1% (um por cento), em relação ao valor estimado dos lotes/grupos. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução.
- c) Para atendimento do percentual exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica;
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa;
- e) A licitante deverá apresentar Certificado de licenciamento do corpo de BOMBEIROS CLCB, com a descrição: serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- f) A licitante deverá apresentar Licença Ambiental de Operação vigente expedida pelo órgão ambiental competente, conforme resolução Conama n° 237/97 Dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental e no exercício da competência, bem como as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.
- g) Apresentar licença do IBAMA, conforme Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 (Cadastro Técnico Federal do IBAMA e Certificado de Regularidade).
- h) Declaração de disponibilidade de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações físicas.
- i) A prefeitura se reserva o direito de realizar diligências na(s) empresa(s) vencedora(s) para verificar a capacidade técnica operacional e disponibilidade de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações físicas, para arcar comas obrigações objeto do certame.
- j) A Prefeitura se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos, aditivos, nota de empenho ou nota fiscal comprobatórios do conteúdo declarado.
- k) A razão para a exigência dos requisitos de qualificação técnica de seleção do fornecedor é respaldada no art. 67 da Lei Federal 14.133/2021 e no Art. 37, XXI, da CF/88, e se revela como uma medida essencial para proteger os interesses públicos, assegurar a eficiência e a eficácia nos serviços a serem prestados.
- I) O objetivo é comprovar que estão aptos a cumprir as obrigações assumidas com a Administração Pública e, dessa forma, garantir que o fornecimento ou serviço a ser prestado seja executado com a devida qualidade.
- m)O(s) empregado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro de pessoal da empresa contratada, que será responsável por sua seleção e capacitação, garantindo que possuam funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

10.10. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.10.1. A presente contratação envolve a execução de **serviços especializados de manutenção veicular**, os quais demandam: estrutura física adequada para atendimento



simultâneo de veículos leves e pesados; mão de obra qualificada; disponibilidade de equipamentos e ferramentas específicas; conformidade ambiental e segurança das instalações.

- 10.10.2. A imposição de **requisitos de qualificação técnica** visa garantir a seleção de empresa com **capacidade técnico-operacional efetiva**, resguardando a Administração Pública de riscos de inadimplemento contratual e assegurando a **continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais**.
- 10.10.3. As exigências ora previstas encontram respaldo jurídico no: Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência, na fase de habilitação, de documentação que demonstre a aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que impõe à Administração a obrigação de exigir condições mínimas de habilitação técnica para garantir a execução contratual; e nos princípios da eficiência, planejamento, legalidade, isonomia e vantajosidade, previstos nos arts. 5º, 11 e 12 da mesma Lei.
- 10.10.4. Em especial, a exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) a execução anterior de objeto compatível, em no mínimo 1% (um por cento) do valor estimado dos lotes/grupos licitados, é plenamente proporcional, razoável e coerente com a complexidade do objeto, estando em conformidade com a jurisprudência dos órgãos de controle, inclusive o Tribunal de Contas da União (TCU).
- 10.10.5. Além disso, é permitido o **somatório de atestados**, emitidos por entes públicos ou privados, como forma de ampliar a competitividade e atender ao princípio da isonomia, sem prejuízo à aferição da experiência mínima necessária.
- 10.10.6. **Importante destacar:** em contrato anterior de mesma natureza, a subcontratação parcial resultou em **reiterados descumprimentos contratuais**, atrasos na execução e comprometimento da prestação de serviços à população, o que motivou **notificações formais** à contratada. Tal histórico evidencia a **necessidade de rigor técnico na seleção do fornecedor**.
- 10.10.7. Dessa forma, são consideradas **exigências técnicas proporcionais e justificadas**: A apresentação de atestados de capacidade técnica de execução anterior de objeto compatível; A demonstração de estrutura física mínima adequada; A disponibilidade de equipamentos, ferramentas e sistemas informatizados; A apresentação de licenças obrigatórias, como CLCB, Licença Ambiental vigente e registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA. Essas condições não restringem indevidamente a competitividade, mas promovem a qualidade da contratação, evitando a seleção de fornecedores despreparados.
- 10.10.8. Trata-se, portanto, de medidas preventivas e legalmente sustentadas, destinadas a garantir a contratação da proposta mais vantajosa à Administração Pública, protegendo o erário e assegurando a execução eficiente do contrato.

11. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **11.1. Seleção do Fornecedor:** A seleção do fornecedor será realizada com base na proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- **11.2. Tipo de Julgamento:** O julgamento das propostas será realizado por **menor preço/maior desconto por lotes/grupos**, conforme previsto no edital.
- **11.3.** Para o item de fornecimento de peças, o julgamento será feito com base no maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela vigente do fabricante ou distribuidor



autorizado, respeitado o **desconto mínimo de 7% (sete por cento)**, conforme apurado em pesquisa de mercado.

11.4. Modalidade Licitatória: Para atender à demanda, será instaurado um processo licitatório na modalidade **pregão eletrônico**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**. Esta modalidade visa promover a concorrência, garantindo condições adequadas de contratação e flexibilidade para aquisições conforme a necessidade.

12. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 12.1 Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 12.2 A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser através de depósito ou transferência bancaria, e deverá ser realizado em nome do favorecido a Prefeitura Municipal de Cantá, identificando-o com CNPJ: 01.612.682/0001-56, na conta Banco do Brasil (001), Agência 3797-4, Conta Corrente nº 8359-3, pertencente ao Município de Cantá/RR. É obrigatório que o depósito contenha as informações completas da empresa licitante, identificando com a razão social atualizada de acordo com a ultima alteração contratual, incluindo o CNPJ da mesma, para garantir a correta associação ao processo licitatório. O depósito ou transferência deverá ser efetuado pela empresa interessada em participar do certame até à data de abertura.
- 12.3 Na hipótese de o respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada.
- 12.4 A modalidade de Seguro de Garantia deve atender aos seguintes requisitos:
- a) A apólice deverá estar acompanhada: Certidão de Regularidade da SUSEP Superintendência de Seguros Privados; de documento do(s) ressegurado(es) comprovando que a seguradora está em dia com seus compromissos financeiros, e; da comprovação do(s) resseguro(s), através de cópia do documento pertinente do(s) ressegurado(es),ou; de declaração da própria seguradora que a operação está dentro do contrato de automaticidade ou simplificado do(s) ressegurado(es);
- b) A garantia oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou ainda que deixem dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
- 12.5 A apólice correspondente deverá indicar a CONTRATANTE como segurada e ser apresentada conforme as normas da SUSEP Superintendência de Seguros Privados.



- 12.6 A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.
- 12.7 Caso o licitante vencedor se recuse em assinar o contrato ou não apresente os documentos necessários para a contratação, tais atos implicarão na execução do valor integral da garantia de proposta.
- 12.8 Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.
- 12.9 Tratando-se de um requisito de pré-habilitação, caso o licitante não a apresente ou não atenda aos requisitos dos subitens 12.1 oportunamente, terá sua proposta desclassificada.
- 12.10 O Município não se responsabilizará pelos depósitos ou transferências bancarias que forem apresentadas em contas correntes diversas e garantia de proposta apresentada na modalidade diversas das indicadas nos subitens 12.4 e 12.5 deste Instrumento.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

- 13.1. Os serviços e peças utilizadas nas manutenções no motor, caixa de velocidade, caixa de marcha e diferencial, terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou 15.000 (quinze mil) Km, valendo o que ocorrer por último;
- 13.2. Para serviços de funilaria, pintura, capotaria e estofamento o prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses;
- 13.3. Mínimo de 90 (noventa) dias para as peças originais repostas e instaladas conforme Código de Defesa do Consumidor, ou prazo estabelecido pelo fabricante da peça se for maior que 90 (noventa) dias, prevalecendo assim, em qualquer hipótese a garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) Km, valendo o que ocorrer por último;
- 13.4. O término ou rescisão do contrato não desobriga a Contratada a cumprir os prazos de garantia ainda vigentes.
- 13.5. Durante a garantia a contratada está obrigada a:
- a) substituir o material defeituoso, sem ônus;
- b) corrigir defeitos de fabricação, sem ônus;
- c) trocar o material no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação da contratante, sem ônus.

14. MODELO DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A fiscalização dos serviços será realizada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (SEDAG) e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINFRA), que acompanhará a execução dos serviços e a entrega das peças de reposição.
- 14.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



- 14.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 14.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 14.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 14.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.7 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por esta Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 14.8 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 14.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 14.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 14.13 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 14.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 14.15 O gestor do contrato, será designado por esta Administração, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- I analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;



- V acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização do objeto;
- 14.15 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
- 14.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 14.17. O gestor do contrato e o fiscal serão nomeados por decreto ou portaria.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. A contratação dos serviços e peças resultantes da contratação será realizada da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante **termo detalhado**, quando selecionado o cumprimento das exigências técnicas aplicáveis no contrato:
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo detalhado** que ateste a conformidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, o mesmo será finalizado em até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório constante neste termo, após a avaliação de conformidade dos mesmos com o instrumento contratual e proposta vencedora
- 15.2. Os serviços e peças serão recebidos provisoriamente no ato da entrega ou conclusão da manutenção, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, cabendo ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato verificar sua conformidade com as disposições aplicáveis no Termo de Referência e na proposta contratada.
- 15.3. Caso os serviços prestados ou as peças fornecidas sejam entregues em desacordo com as especificações contratuais, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, ainda que antes da obtenção provisória. A contratada será notificada para realizar os ajustes necessários ou substituir os materiais inadequados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem custos adicionais para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 15.4. A aquisição definitiva dos serviços ocorrerá após a verificação da qualidade e adequação das reparações e substituições efetuadas, bem como do desempenho dos equipamentos submetidos à manutenção, mediante autorização formal pela Administração, acompanhada da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- 15.5. O prazo para a recolha definitiva poderá ser prorrogado, mediante justificação, caso haja necessidade de diligências adicionais para aferição da qualidade da manutenção realizada ou do desempenho das peças substituídas.
- 15.6. Em caso de divergência quanto à execução dos serviços, qualidade das peças fornecidas ou cumprimento das obrigações contratuais, será distribuído o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, a empresa deverá emitir nota fiscal correspondente à parte incontroversa da execução do objeto, permitindo a liquidação e o



pagamento dessa parcela.

- 15.7. O prazo necessário para que a contratada corrija eventuais inconsistências nos serviços executados ou regularize documentos fiscais não será computado para fins de obtenção definitiva.
- 15.8. A aquisição provisória ou definitiva dos serviços e peças não será isenta a contratada da responsabilidade civil pela segurança e desempenho dos equipamentos reparados, nem da responsabilidade técnica e ética pela correta execução do contrato.

16. DO PAGAMENTO

Liquidação

- 16.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 16.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 16.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal,, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021._
- 16.6 A Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 16.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 16.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 16.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 16.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 16.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 16.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.13.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.13.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.13.2.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A empresa contratada obriga-se a:

- **17.1.1.** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas e tratores, bem como fornecer as peças e acessórios necessários, garantindo que estejam em perfeitas condições e em conformidade com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, utilizando os recursos adequados para o cumprimento integral do contrato.
- **17.1.2.** Garantir que todas as peças e componentes fornecidos sejam originais, genuínos ou similares de qualidade equivalente, acompanhados, quando aplicável, do **manual do usuário em português** e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



- **17.1.3.** Responsabilizar se por eventualmente falhas, defeitos ou vícios dos serviços prestados e dos materiais fornecidos, conforme previsto nos artigos **12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, assumindo integralmente os custos de substituição ou reparação.
- **17.1.4.** Corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem custos adicionais para a Administração, quaisquer serviços ou peças que apresentem falhas ou não atender às exigências contratuais, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após notificação da Administração após notificação da Administração.
- **17.1.5.** Atender benefícios às solicitações da Administração, desde que sejam compatíveis com o escopo do contrato, adotando as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços.
- **17.1.6.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa comprovadamente comprovada.
- **17.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de **habilitação e qualificação** obrigatória na licitação, garantindo a sua regularidade junto aos órgãos competentes Obrigações na licitação, garantindo a sua regularidade junto aos órgãos competentes.
- **17.1.8.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços contratados, salvo se expressamente autorizado no Termo de Referência ou na minuta do contrato.
- **17.1.9.** Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, não permitindo a utilização de mão de obra de menores de **16 anos**, salvo na condição de aprendizagem, a partir dos **14 anos**, bem como de menores de **18 anos** em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.
- 17.1.10. Arcar integralmente com todas as despesas inerentes à execução do contrato, incluindo tributos, taxas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros incidentes custódios sobre a execução dos serviços e fornecimento das peças.

18. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- **18.1.** Procedimento de **coleta provisória** do objeto contratado, disponibilizando local, dados, horário e demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência.
- **18.2.** Verifique minuciosamente, dentro do prazo estipulado, a conformidade dos serviços prestados e das peças fornecidas com as especificações e condições no Termo de Referência, para fins de obtenção ilimitada e definitiva.
- **18.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, designando o servidor responsável para garantir o cumprimento das obrigações da Contratada.
- **18.4.** Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas nos serviços ou materiais fornecidos, solicitando sua substituição, reparo ou correção dentro do prazo previsto.
- **18,5.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os serviços prestados e os materiais fornecidos, observados os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- **18.6.** A Administração não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela Contratada



perante terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos

19. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

19.1 Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

- 19.1.1. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do Registro de Preços (RP), em especial:
- 19.1.1.1 Realizar procedimento público de intenção de registro de preços IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- 19.1.1.2 Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
- a) os quantitativos considerados ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens; e
- c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
- 19.1.1.3 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- 19.1.1.4 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
- 19.1.1.5 Confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
- 19.1.1.6 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- 19.1.1.7 Remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto nesta seção;
- 19.1.1.8 Gerenciar a ata de registro de preços;
- 19.1.1.9 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- 19.1.1.10 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- 19.1.1.11 Verificar se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto nesta seção e indeferir os pedidos que não o atendam;
- 19.1.1.12 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
- 19.1.1.13 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
- 19.1.1.14 Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto de 90 dias para o órgão ou a entidade não participante efetivar a aquisição ou a contratação solicitada;
- 19.1.1.15 Os procedimentos de que tratam os itens 19.1.1.1 a 19.1.1.4 serão efetivados anteriormente à elaboração do edital.
- 19.1.1.16. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os itens 19.1.1.4 e



19.1.1.7.

- 19.1.1.17 O exame e a aprovação das minutas do edital, serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.
- 19.1.1.18 O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o item 19.1.1.3.

19.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes:

Que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

- 19.2.1 Registrar no IRP sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
- a) das especificações do item ou do termo de referência adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo;
- c) do local de entrega;
- 19.2.2 Garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- 19.2.3 Solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o item 19.2.1 e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais.
- 19.2.4 Manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório;
- 19.2.5 Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos itens 19.1.1.1 a 19.1.1.4;
- 19.2.6 Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- 19.2.7 Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- 19.2.8 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- 19.2.9 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora; e
- 19.2.10 Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

19.3. Das Obrigações do Fornecedor

- 19.3.1 Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.
- 19.3.2 Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 19.3.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 19.3.4 Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no sítio eletrônico



oficial pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

- 19.3.5 Realizar o(s) fornecimento(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.
- 19.3.6 Garantir a boa qualidade do objeto contratado, respondendo por qualquer deterioração, readequando-o sempre que for o caso.
- 19.3.7 O fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.
- 19.3.8 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 19.3.9 Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 19.3.10 Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 19.3.11 Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 19.3.12 Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 19.3.13 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 19.3.14 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 19.3.15 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.
- 19.3.16 Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – Da Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada a até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- I É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal da contratação, correspondente à gestão das manutenções corretivas e preventivas, por se tratar de atividade essencial à execução do contrato e constituir a principal responsabilidade da contratada;
- II Admite-se a subcontratação de serviços específicos que demandem especialização, tais



como:

- Lanternagem e pintura;
- Assistência de socorro mecânico e/ou elétrico;
- Serviços de guincho.
- III A subcontratação **dependerá de autorização prévia e expressa do Contratante**, por meio do Fiscal do Contrato, que avaliará a compatibilidade da subcontratada com os requisitos técnicos exigidos.
- IV A contratada deverá apresentar à Administração documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, a qual será analisada e juntada aos autos do processo.
- V A subcontratação **não afasta a responsabilidade integral da contratada** quanto à execução do objeto contratual, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e garantir a qualidade dos serviços prestados pela subcontratada, bem como a segurança e o correto funcionamento dos veículos.
- VI **É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica** cujo dirigente, sócio ou representante legal:
- Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante;
- Atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- Seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público envolvido na contratação.

21. DO REAJUSTE

- 21.1 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, a partir de **12 (doze)** meses contados dos dados da assinatura do contrato, conforme previsto no artigo **92 da Lei** nº **14.133/2021**.
- 21.2 O reajuste será aplicado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme estipulado no contrato.
- 21.3 Caso ocorram extraordinárias dos custos dos insumos que impactem diretamente a execução do contrato, a Administração poderá reavaliar os preços mediante solicitação fundamentada da Contratada, observando-se o disposto no artigo **124 da Lei nº 14.133/2021**.
- 21.4 O reajuste não será fornecido caso haja atraso na execução dos serviços por responsabilidade da Contratada ou pendências administrativas que impeçam sua aplicação.
- 21.5 O pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, acompanhado da documentação comprobatória da variação de custos, estando sujeito à análise e aprovação da Administração Pública.

22. DAS SANÇÕES:

22.1 Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.



24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 A Prefeitura do Município de Cantá reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 23.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.
- 23.3 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista-RR, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

25 ANFXO	
	_
	•

24.1. ANEXO I – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS;

Cantá-RR, 25 de março de 2025.

RAMON FROTTE PERES

ASSESSOR ESPECIAL I

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos essenciais à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

RONALD BRASIL PINHEIRO

Secretária Municipal de Infraestrutura Decreto N° 032/2025

LEANDRO EMANUEL FREITAS DE PAIVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuária Decreto nº 043/2025



ANEXO I – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

PLANILHA UNIFICADA

MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo: MECÂNICA em geral; ELÉTRICA; e ELETRÔNICA.	н/н	1.500	
2	Serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores, compreendendo: FUNILARIA; LANTERNAGEM em geral; PINTURA em geral; POLIMENTO em geral; e RECUPERAÇÃO em geral de AROS de ferro.	н/н	300	
3	Serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem de veículos automotores, compreendendo: ALINHAMENTO COMPLETO; BALANCEAMENTO E TROCA DE PNEUS/ DESEMPENO DE AROS/BORACHARIA em GERAL e CAMBAGEM.	н/н	300	
4	SERVIÇOS DE GUINCHO	KM	5.000	
5	SERVIÇOS DE GUINCHO DE PRANCHA	KM	10.000	
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (anexo I) , em função da execução dos serviços relacionados nos itens 1, 2 e 3	PEÇA	INDEFENIDA	R\$ 650.000,00

ANEXO I – RELAÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ltem	Veículos/ Maquinários/ Equipamentos	Quant	Marca/Modelo
1	Retroescavadeira	01	Jhon Deere
2	Pá Carregadeira	01	Changlin
3	Escavadeira Hidráulica	01	Changlin
04	Moto Niveladora	01	Caterpillar/120K
05	Trator de Esteira	01	TI65D001566
06	Caminhão Basculante	01	Volkswagen Constellation 26.280
07	Caminhão Coletor	01	Agrale
08	Moto Niveladora	01	XCMG GR1803BR
09	Roçadeiras	08	Stihl/Toyama



MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo: MECÂNICA em geral; ELÉTRICA; e ELETRÔNICA. Conforme respectivo Termo de Referência.	н/н	800	
2	Serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores, compreendendo: FUNILARIA; LANTERNAGEM em geral; PINTURA em geral; POLIMENTO em geral; e RECUPERAÇÃO em geral.	н/н	80	
3	Serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem de veículos automotores, compreendendo: ALINHAMENTO COMPLETO; BALANCEAMENTO E TROCA DE PNEUS/ DESEMPENO DE AROS/BORACHARIA em GERAL e CAMBAGEM.	н/н	200	
4	SERVIÇOS DE GUINCHO	KM	2.000	
5	SERVIÇOS DE GUINCHO, TIPO PRANCHA, PARA VEÍCULOS PESADOS	KM	4.000	
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (anexo I), em função da execução dos serviços relacionados nos itens 1, 2 e 3, deste Termo de Referência.	PEÇA	INDEFENIDA	R\$ 150.000,00



ANEXO II - RELAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

QTD.	MARCA/MODELO	COR	SÉRIE	CHASSI	TOMBAMENTO	FABRICAÇÃO
01	TRATOR AGRÍCOLA TL85E, 4W-ROPS P IVOT NEW HOLLAND Nº 01	AZUL	T585R421639	HCCZTL85LJC176493	5531	2019
02	TRATOR AGRÍCOLA TL85E, 4W-ROPS P IVOT NEW HOLLAND. N 02	AZUL	T585R421637	HCCZTL85LJC176609	5554	2019
03	TRATOR AGRÍCOLA TL85E, 4W-ROPS P IVOT NEW HOLLAND. Nº 03	AZUL	T585R421640	HCCZTL85LJC176628	5523	2019
04	TRATOR AGRÍCOLA 7630 NEW HOLLAND. № 04	AZUL	S73CR500649	HCCZ3763HNCG43841	Sem tombamento	2022
05	TRATOR DE LÂMINA AGRALE BX 6150	VERDE	SÉRIE DO MOTOR: C1S198492,	MODELO DO MOTOR: TD229EC6	-	-
06	TRATOR AGRÍCOLA 7630 NEW HOLLAND № 05	AZUL	S73CR500738	HCCZ3763EPCG62149	7989	2023
07	TRATOR AGRÍCOLA 7630 NEW HOLLAND № 06	AZUL	S73CR609350	HCCZ3763LPCG53559	7990	2023
08	TRATOR AGRÍCOLA TT75 NEW HOLLAND	AZUL	TSD8R50048 3	HCCZTT75TPCN53926	007994	2023



09	CAMINHÃO HD80, MARCA BRANC HYUNDAI		95PGA18FPPB001454	-	2022/2023	
----	--	--	-------------------	---	-----------	--

				Car	tá-RR, 25 de março	de 2025.	
					_		
			RAMON FR	OTTE PERES			
	ASSESSOR ESPECIAL I						
De	e acordo:						
					_		
				ASIL PINHEIRO			
		S		al de Infraestrutura			
			Decreto N	° 032/2025			

LEANDRO EMANUEL FREITAS DE PAIVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuária Decreto nº 043/2025



ANEXO II - DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A capacidade econômica e financeira das empresas licitantes será avaliada mediante exame dos seguintes indicadores, computados a partir das informações contábeis contidas no item 10.15, e seus subitens 10.15.8.2 e demais subitens do Edital, conforme fórmula abaixo:

Índice de Liquidez Corrente ILC

Ativo Circulante = AC
Passivo Circulante = PC ILC = AC / PC

Índice de Liquidez Geral ILG

Circulante = AC
Passivo Circulante = PC Realizável a Longo
Prazo = RLP Exigível a Longo Prazo = ELP ILG
= (AC + RLP) / (PC + ELP)

Solvência Geral SG

Ativo Total = AT Passivo Circulante = PC Exigível a Longo Prazo = ELP SG =(AT) / (PC + ELP)

NOTA EXPLICATIVA DO CONTADOR DE QUE A LICITANTE ATENDE AO ITEM 10.15.8.2, e SUBITEM 10.15.8.2 E DEMAIS SUBITENS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº /2025.

O conjunto Completo das Demonstrações Contábil na qual as empresas são obrigadas a cumprir (Na forma da Lei) inclui especificadamente às Notas Explicativas, ou seja, sua apresentação é obrigatória no Balanço Patrimonial e no Processo Licitatório. Portanto qualquer omissão aos Subitens do item 3.17 da Resolução 1.255/2009, é passível de Inabilitação no certame licitatório.

Cidade/UF, de	de	2025.
---------------	----	-------

Assinatura Manuscrita Identificável do Profissional Contábil CRC/Nº XXXX



ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa) REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP № /2025 Na qualidade de representante legal da empresa __ (razão social) ____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º ______, com sede localizada na ______, declaro, sob as penas da Lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Cidade/UF, de de 2025. Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa OBS.: A DLC verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório.



ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

REF.: PREGÃO ELETRÔI	NICO SRP №/2025			
n.º, no PREGÃO ELETRÔNI empresa, empregado(insalubre e, de 16 (de	esentante legal da empresa com sede localizada na ICO SRP Nº/2025 – DLC, (s) com menos de 18 (dezo zesseis) anos, em qualquer tr nos termos do inciso XXXIII de	, decla que não há, no qu pito) anos em trab abalho, salvo na co	ro, para efeito uadro de pesso palho noturno pndição de apr	de habilitação pal da referida , perigoso ou endiz, a partir
		Cidade/UF,	de	de 2025.
Assinatu	ıra Manuscrita Identificável do	o Representante Le	 gal de empresa	1



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE EMPREGADO SEM VÍNCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ E RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP №/2025			
Na qualidade de representante legal da empresa n.º, com para efeito de habilitação no PREGÃO ELETRÔNI pessoal da referida empresa, empregado(s) que linha reta, colateral ou por afinidade, até o ter direção e de assessoramento, de funcionários vin	n sede localizada na ICO SRP №/202 e seja (m) cônjuge, o ceiro grau, inclusive	a 25, que não l companheiro e, de ocupan	, declaro, ná, no quadro de ou parentes em tes de cargos de
	Cidade/UF,	de	de 2025.
Assinatura Manuscrita Identificável	do Renresentante I	 egal de empr	esa



ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

REF.: PREGÃO ELI	ETRÔNICO SRP №/2025			
n.ºdevido cumprim	representante legal da empresa , com sede localizada na ento das exigências de reserva de evidência Social, previstas em lei e e	, de e cargos para pe	claro, sob as ssoa com de	s penas da lei o
		Cidade/UF,	de	de 2025.
Δς	sinatura Manuscrita Identificável do	Renresentante L	 egal de empre	esa



ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP E DE INTERESSE PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP №/2025
A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da identidade n.º e do CPF n.º vem, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECLARAR, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:
a) No ano-calendário anterior ao da apresentação desta proposta, a receita bruta anual da empresa não excedeu o limite estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, enquadrando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso;
b) A empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 , estando, portanto, apta a usufruir do regime jurídico diferenciado e favorecido estabelecido para as microempresas e empresas de pequeno porte;
c) Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a empresa declara que o somatório dos contratos celebrados com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta contratação, não ultrapassa o limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, mantendo, assim, sua regularidade fiscal e contábil perante a Administração Pública;
d) Ainda, em conformidade com os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 , a empresa manifesta:
() INTERESSE em usufruir do tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo as prerrogativas quanto à regularização fiscal tardia (art. 43), subcontratação e prioridade de contratação (art. 48), e demais benefícios legais;
() DESINTERESSE em usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Le Complementar nº 123/2006, mesmo estando formalmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte , optando por concorrer em igualdade com as demais empresas participantes.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.



					Cidade/	UF,	ae	ae	2025.
		Assinatura	 Manuscrita l	dentificável do	Represent	ante L	 egal de empresa		
ODS	F		Jane 2		ADENIAC		•	/a.a.s.\	
		declaração Pequeno Po		r apresentada	a APENAS	por	Microempresas	(ME)	e/ou



ANEXO VIII- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	_/2025- PMC-RR
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº	/2025 – DLC – PMC-RR
ABERTURA DIA: / /2025	
HORÁRIO:	

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

OBJETO:

Nome Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)					
Endereço completo:	Endereço completo:					
Telefone:						
E-mail:						
Banco:	Nº da agência bancária: Conta n.º					
	Nome:					
Dados do Representante	Endereço:					
Legal	E-mail:	RG:				
	Telefone:	CPF:				

ITENA	TCDTCITICACÃO	LIND	OTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)/	PREÇO TOTAL (R\$)/	PREÇO TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MAIOR DESCONTO	MAIOR DESCONTO	POR EXTENSO

TRANSCREVER TODOS OS ITENS/GRUPO DE INTERESSE DE ACORDO COM A PLANILHA

CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso)

DECLARAMOS,

- 1. O preenchimento das seguintes informações: descrição detalhada do objeto.
- **2.** O prazo de validade **MÍNIMO** da proposta é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- **3.** Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão-de-obra, prestação de garantia de



fábrica e assistência técnica, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. Temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento dos produtos/serviços para os quais apresentamos nossa proposta.
Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no edital.
Cidade/UF, ____ de _____ de 2024.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa



ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

AO MUNICÍPIO DE CANTÁ			
PROCESSO LICITATÓRIO №/2			
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº	/2025.		
OBJETO:			
ABERTURA DIA: / /2025. HORÁ	ARIO: : min.		
A empresa	inscrita no CNPI sob o nº	nor i	ntermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a)	, mscrita no civi 300 0 m nortador(a) d	, por r la identidade nºº	niterinieulo de seu
do CPF n.º, sob as pe	, portador(a) d	me empresarial	interessado em
participar do Pregão ELETRÔNIC			
econômicas compreendem a inte		•	• •
assegurados na Constituição Fede	•		
coletivas de trabalho e nos termos		_	, mas convenções
	o de ajustamento de comunta vi	5063.	
	Cidade/UF	, de	de 2025.
Assinatura Manuscr	ita Idantificával da Danracantan	to Logal do amp	roca
Assinatura Manuscr	ita Identificável do Representan	nte Legal de empi	resa
OBSERVACAO IMPORTANTE:			
Encartar esta Declaração Junto ao	o Envelope nº. 01 − "PROPOSTA	A DE PRECOS".	

CNPJ: 01.612.682/0001-56 End.: Rua Francisco Alves Gondim, s/n°, Antônio Chagas Pinto Cantá - RR - CEP: 69.390.000



ANEXO X- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a grupo/item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada grupo/item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não



ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao grupo/item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDICÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

	Cantá-RR,	de	de 2024.
PREFEITURA MUNICIPAI	_		
REPRESENTANTE LEGAL DO Ó		DOR	
	(XXXXXXX		
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FO	RNECEDOR(S) RE	GISTRADO(S)	



ANEXO XI- MINUTA DE CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
x	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
x	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ANEXO XII - INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

. DADOS DA EMPRESA
AZÃO SOCIAL:
IOME FANTASIA:
NPJ:
NDEREÇO:
AIRRO:
IDADE:
ST.:
EP:
EL (XX)
AX (XX)
-MAIL:
ANCO:
GÊNCIA:
/C:
IOME P/CONTATO:
ACCINATION DO CONTRATO NOME.

2. ASSINATURA DO CONTRATO NOME:

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF)

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

OBSERVAÇÕES:

- Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;
- 2 Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.



ANEXO XIII- MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX

(Processo Licitatório n°.....)

CLÁUS 1.1. O no Te	objeto rmo de Referência Objeto da contrataç		pre		nstrumento, nas condiç VALOR UNITÁRIO	é ções esta VALC	DR
as clá CLÁU: 1.1. O no Te 1.2. O	objeto rmo de Referência Objeto da contrataç	do 	pre		, nas condi	ções esta	belecidas
as clá CLÁU: 1.1. O) objeto	do	pre			•	•
as clá CLÁU: 1.1. O) objeto	do	pre			•	•
as clá CLÁU		-		sente i	nstrumento	é	0
as clá	SULA PRIMEIRA –	OBJETO (<u>art. 92, I e</u>	<u>: II</u>)				
Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, situada na Av. Renato Costa de Almeida n° 100 – Centro, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CANTÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 01.612.682/0001-56, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por pelo senhor Gestor							
Roraiı	ma, na sede da PR		PAL DE	E CANTÁ, situad	a na Av. Renato	o Costa de	Almeida
				INTERMÉDIC		DO	(A E
				CONTRATO I PREFEITURA	№/, QU MUNICIPAL		_

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;

1



- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de de R\$ xxxxx (xxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- d) Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas nos serviços ou materiais fornecidos, solicitando sua substituição, reparo ou correção dentro do prazo previsto.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas e tratores, bem como fornecer as peças e acessórios necessários, garantindo que estejam em perfeitas condições e em conformidade com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, utilizando os recursos adequados para o cumprimento integral do contrato.
- b) Garantir que todas as peças e componentes fornecidos sejam originais, genuínos ou similares de qualidade equivalente, acompanhados, quando aplicável, do manual do usuário em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- c) Responsabilizar se por eventualmente falhas, defeitos ou vícios dos serviços prestados e dos materiais fornecidos, conforme previsto nos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), assumindo integralmente os custos de substituição ou reparação.
- d) Corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem custos adicionais para a Administração, quaisquer serviços ou peças que apresentem falhas ou não atender às exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação da Administração após notificação da Administração.
- e) Atender benefícios às solicitações da Administração, desde que sejam compatíveis com o escopo do contrato, adotando as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços.
- f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa comprovadamente comprovada.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação obrigatória na licitação, garantindo a sua regularidade junto aos órgãos competentes Obrigações na licitação, garantindo a sua regularidade junto aos órgãos competentes.
- h) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços contratados, salvo se expressamente autorizado no Termo de Referência ou na minuta do contrato.



- i) Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, não permitindo a utilização de mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendizagem, a partir dos 14 anos, bem como de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.
- j) Arcar integralmente com todas as despesas inerentes à execução do contrato, incluindo tributos, taxas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros incidentes custódios sobre a execução dos serviços e fornecimento das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA- – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Fonte de Recursos: Programa de Trabalho: Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista- RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

	[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Representante legal do CONTRATAN	TE
Representante legal do CONTRATAD	0

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -